PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2225

Dispõe sobre doação de terreno à Associação Casa Lar de Itabirito e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Casa Lar de Itabirito uma área de terreno, medindo 2.332m² (dois mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), de propriedade do Município, localizada no Bairro Monte Sinai, nesta cidade, com frente para as ruas Barão de Cocais e Monte Sinai.

Parágrafo Único - O terreno de que trata a presente Lei, se destina à construção da sede própria daquela entidade beneficente, com espaço físico suficiente ao exercício de suas atividades sociais e filantrópicas.

Art. 2º - A presente doação fica gravada com a cláusula de inalienabilidade, não podendo, também, ser dado em garantia de qualquer dívida, empréstimo ou compromisso.

Art. 3º - O terreno, ora doado, será revertido ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso a donatária não dê a destinação prevista no Parágrafo Único, do Art. 1º, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da presente Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2100, de 29 de abril de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de maio de 2002.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL